



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2024

SEI N. 0017010-96.2024.6.17.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado de PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1.160, Graças, Recife/PE, doravante denominado **TRE-PE** e neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XII, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Bloco B, Edifício Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por Edilberto José de Sousa Passos, Gerente-geral, inscrito no CPF/MF sob o n. 3*8.***.***-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH n. 0**4***5**3, Detran/PB, de acordo com o substabelecimento lavrado no Cartório do 2.º Tabelião de Notas, São Paulo/SP (doc. SEI n. 2652769).

CONSIDERANDO o elevado número de COLABORADORES que atuarão nas Eleições 2024 no âmbito do Estado e que cada colaborador fará jus à quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) para custear sua alimentação, com amparo na Portaria n. 63, de 02 de fevereiro de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição desse expressivo montante de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO ser o **BANCO** parte integrante da Administração Pública indireta, sujeito aos princípios constitucionais que regem a atuação do administrador público, além de agente financeiro responsável pela operacionalização da Conta Única do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que a realização das eleições é um pilar fundamental para a manutenção e fortalecimento da democracia e que o trabalho dos colaboradores é essencial para garantir a transparência do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o interesse mútuo dos partícipes em envidar esforços para disponibilizar o benefício concedido pela Justiça Eleitoral aos colaboradores que trabalham de forma voluntária nas eleições;

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. **0017010-96.2024.6.17.8000**, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é operacionalizar o pagamento pelo **BANCO**, em nome do **TRE-PE**, do auxílio-alimentação aos colaboradores, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, convocados para as Eleições 2024 (1º turno e 2º turno, se houver), mediante a transferência financeira do **TRE-PE** ao **BANCO**, por meio de Ordens Bancárias via sistema OB T e de informações contidas na **LISTA DE PAGAMENTO** a ser enviada pelo **TRE-PE** por meio digital, através do **BB SIA** ao **BANCO**, conforme regras e condições previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado o detalhamento constante do Plano de Trabalho (**ANEXO ÚNICO**), que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

I - **BB SIA**: ambiente digital do **BANCO** para upload de arquivos, que permite o envio da **LISTA DE PAGAMENTOS** para a realização dos serviços de pagamentos descritos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

II - **BENEFICIÁRIO**: pessoa física indicada pelo **TRE-PE**, em favor do qual é remetido o **BENEFÍCIO**.

III - **BENEFÍCIO**: são recursos financeiros transferidos diretamente do **TRE-PE** para o **BENEFICIÁRIO**.

IV - **CHAVE PIX CPF**: identificador dos dados bancários, quais sejam, banco, agência, conta, nome completo, a partir do CPF cadastrado junto ao Banco Central do Brasil.

V - **LISTA DE PAGAMENTO**: arquivo eletrônico para intercâmbio de informações, realizado entre o **TRE-PE** e o **BANCO** por meio do **BB SIA**, para encaminhamento dos dados dos pagamentos.

VI - **ORDEM BANCÁRIA DO TESOUREIRO (OBT)**: sistema do **BANCO** que processa a liquidação das ordens bancárias (**OB**) cujas rotinas são totalmente automatizadas e integradas ao **SIAFI** (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), mantendo assim a integridade dos dados e conferindo segurança a todas as fases de seu processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes cumprirão o plano de trabalho (**ANEXO ÚNICO**), que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá sua vigência iniciada em 06 de setembro de 2024 (trinta dias antes da realização do 1º turno das Eleições 2024) e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

Os créditos serão realizados na modalidade PIX com chave CPF, conforme os dados dos BENEFICIÁRIOS informados na LISTA DE PAGAMENTO enviada por meio digital no BB SIA.

Parágrafo Primeiro – O **TRE-PE** se compromete a enviar Ordens Bancárias em valor suficiente para o processamento da LISTA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Segundo – O **TRE-PE** se responsabilizará por informar aos seus BENEFICIÁRIOS a necessidade de cadastrar CHAVE PIX CPF na instituição financeira de sua preferência.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-PE** se compromete por fornecer os dados corretos para o pagamento dos BENEFICIÁRIOS na LISTA DE PAGAMENTO.

Parágrafo Quarto – O processo de cadastramento da CHAVE PIX CPF pode não ser imediato. Caso haja demora no cadastramento, o BENEFICIÁRIO deverá entrar em contato com a sua Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto – O **BANCO** não se responsabilizará caso haja demora no cadastramento da CHAVE PIX CPF pelo BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Sexto – Os valores referentes aos pagamentos, caso não sejam efetuados até a data limite de processamento da LISTA DE PAGAMENTO, serão devolvidos ao **TRE-PE** nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Sétimo – O **BANCO** não se responsabilizará pela impossibilidade de cadastramento da CHAVE PIX CPF por parte do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **TRE-PE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos aos BENEFICIÁRIOS por meio da LISTA DE PAGAMENTO, conforme leiaute a ser previamente encaminhado pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro – Após a recepção e análise prévia da LISTA DE PAGAMENTO, esta ficará disponível para liberação por comando do **BANCO**.

Parágrafo Segundo – A liberação e o processamento da LISTA DE PAGAMENTO estão condicionados ao envio das Ordens Bancárias em valor suficiente para o seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-PE** deverá enviar o valor financeiro via Ordem Bancária até 2 dias úteis antes da data programada para efetuar o crédito aos **BENEFICIÁRIOS**. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da LISTA DE PAGAMENTO pelo **BANCO**.

Parágrafo Quarto – O pagamento aos BENEFICIÁRIOS será efetuado nos exatos termos e valores informados pelo **TRE-PE** na LISTA DE PAGAMENTO, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões, duplicidades ou divergência na correlação entre os dados de nome, CPF e chave PIX existentes nos mesmos.

Parágrafo Quinto – O nome e o CPF do BENEFICIÁRIO são campos de preenchimento obrigatório na LISTA DE PAGAMENTO, sendo sua correta correlação de responsabilidade exclusiva do **TRE-PE**. Eventual divergência entre os campos não impedirá o pagamento pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da LISTA DE PAGAMENTO é de responsabilidade exclusiva do **TRE-PE**.

Parágrafo Sétimo – Não é permitida a alteração dos dados da LISTA DE PAGAMENTO após o arquivo ser enviado ao **BANCO**.

Parágrafo Oitavo – A pedido do **TRE-PE**, por meio de comunicação formal, o **BANCO** poderá excluir a LISTA DE PAGAMENTO que ainda não tenha sido processada.

Parágrafo Nono – O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-PE** a relação de lançamentos com situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.

Parágrafo Décimo – A indisponibilidade de envio dos recursos via Ordens Bancárias, assim como problemas técnicos com a LISTA DE PAGAMENTO causados pelo **TRE-PE**, resultará no não processamento dos valores.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese do parágrafo anterior, o **TRE-PE** se compromete a providenciar a disponibilização dos recursos pelo envio de Ordem Bancária, respeitados os prazos para processamento, assim como criação de nova LISTA DE PAGAMENTO com as correções necessárias para que o **BANCO** possa processá-la. Nessa hipótese, caberá ao **TRE-PE** comunicar aos BENEFICIÁRIOS a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a eventual necessidade de alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo Décimo Segundo – O **BANCO** se compromete em disponibilizar manual contendo os procedimentos operacionais, incluindo as orientações para envio da ordem bancária via sistema OBT e para utilização do sistema BB SIA.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os partícipes deverão indicar por ofício os servidores/funcionários que responderão pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Os pagamentos cujos BENEFICIÁRIOS não tiverem o cadastro da CHAVE PIX CPF válido na data limite de processamento da LISTA DE PAGAMENTO, terão a sua situação alterada para “devolvido”.

Parágrafo Primeiro – Os valores não processados serão devolvidos por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme dados informados pelo **TRE-PE**.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos efetuados, rejeitados e os não processados, de que tratam esta cláusula, serão informados ao **TRE-PE** por meio de arquivo retorno a ser transmitido via BB SIA.

CLÁUSULA OITAVA – O BANCO E A RELAÇÃO ENTRE O TRE-PE E BENEFICIÁRIO

O **BANCO**, na condição de mero operacionalizador dos pagamentos determinados pelo **TRE-PE**, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o **TRE-PE** e os BENEFICIÁRIOS dos respectivos pagamentos e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objetos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

É de responsabilidade do **TRE-PE** manter atualizado o seu cadastro e o de seus representantes junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E CONDUTAS

O **TRE-PE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na internet, no endereço <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve cobrança de remuneração pela operacionalização do seu objeto, devendo as despesas inerentes às obrigações estabelecidas serem custeadas pelas respectivas partes por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente **ACORDO** por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **TRE-PE** publicar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União - DOU e na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO RESTRITO DOS DADOS PESSOAIS

As **PARTES** declaram, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto do presente **ACORDO**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitarão todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – Com o propósito de possibilitar a execução do objeto do presente **ACORDO**, o **TRE-PE** compartilhará com o **BANCO** os dados pessoais dos **BENEFICIÁRIOS** convocados.

Parágrafo Segundo – A transferência dos dados pessoais compartilhados entre o **TRE-PE** e o **BANCO** deve ser realizada utilizando mecanismos seguros para a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo Terceiro – O **TRE-PE** declara que os dados e as informações utilizadas para execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** foram obtidos junto aos próprios **BENEFICIÁRIOS** ou a partir de base de dados pública ou privada de origem lícita.

Parágrafo Quarto – No contexto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **TRE-PE** com estrito objetivo de executar os serviços contratados, com mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – Os partícipes são obrigadas ainda a:

- I. – garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- II. – possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III. – garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV. – manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e

- V. – fornecer, mutuamente, no prazo solicitado pela outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

Parágrafo Sexto – Por ocasião do encerramento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os dados pessoais compartilhados poderão ser mantidos e armazenados pelo outro partícipe se este mantiver outras relações com o titular dos dados pessoais e/ou tenha amparo, em pelo menos, uma hipótese legal de tratamento de dados pessoais após findo o presente instrumento, permanecendo vigente o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o foro da Justiça Federal no Recife, da Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

BANCO DO BRASIL S.A.

Edilberto José de Sousa Passos

Gerente-geral

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 11/2024

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Trata-se do detalhamento dos procedimentos a serem adotados para a operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação aos BENEFICIÁRIOS, convocados pelo **TRE-PE** para a realização das Eleições 2024, por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.

1. Os BENEFICIÁRIOS são mesários e apoios logísticos, convocados pelo **TRE-PE**, que atuarão nos

locais de votação nos dias das Eleições 2024.

2. A forma de pagamento do auxílio-alimentação a ser processada no presente Acordo de Cooperação Técnica será por transferência bancária com uso de CHAVE PIX CPF.
3. A estimativa do número de BENEFICIÁRIOS a serem convocados pelo **TRE-PE** para as Eleições 2024 será de 100.671 (cem mil, seiscentos e setenta e um) para o 1º turno e de 36.726 (trinta e seis mil, setecentos e vinte seis) para o eventual 2º turno, podendo haver decréscimo em razão da necessidade de agregação de seções eleitorais definida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou eventual redução do número de BENEFICIÁRIOS por determinação superior.
4. O valor a ser concedido para crédito via CHAVE PIX CPF de cada um dos BENEFICIÁRIOS convocados pelo **TRE-PE**, nas Eleições 2024, será de R\$ 60,00 (sessenta reais), para cada turno realizado.
5. O **TRE-PE** fornecerá ao **BANCO** os dados dos BENEFICIÁRIOS que farão jus aos créditos via CHAVE PIX CPF, por meio da LISTA DE PAGAMENTO a ser enviada por meio digital, através do sistema BB SIA.
6. A LISTA DE PAGAMENTO será enviada ao **BANCO** até 10 dias corridos antes da realização do 1º turno e 2º turno, se houver, das Eleições 2024, e conterà a data inicial e a data limite para processamento dos créditos via CHAVE PIX CPF, a serem definidas pelo **TRE-PE**, por turno realizado.
7. O **TRE-PE** emitirá as ordens bancárias (OB) de modo que os recursos estejam disponíveis no **BANCO** até 2 dias úteis antes da data inicial programada para efetuar o crédito aos BENEFICIÁRIOS. O referido prazo será contado a partir do efetivo recebimento do valor total da LISTA DE PAGAMENTO pelo **BANCO**.
8. Os créditos do 1º turno e eventual 2º turno das Eleições 2024 deverão ser disponibilizados pelo **BANCO** aos BENEFICIÁRIOS, via CHAVE PIX CPF, a partir das datas iniciais determinadas pelo **TRE-PE**.
9. O **BANCO** disponibilizará para o **TRE-PE**, por meio do sistema BB SIA, o arquivo de retorno com a situação de cada pagamento, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 30/08/2024, às 10:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDILBERTO JOSÉ DE SOUSA PASSOS - GERENTE GERAL - BANCO DO BRASIL, Usuário Externo**, em 30/08/2024, às 10:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2682957** e o código CRC **4B41E754**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 070010 - TRE-PE

Nº Processo: 0023457-37.2023.6.17.8000
Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 67/2021. SEI n. 0023457-37.2023.6.17.8000.
CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e 1 **TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**. CNPJ n.º 11.844.663/0001-09. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n. 67/2021, pelo período de 27/12/2024 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, bem como no Parágrafo único da Cláusula Segunda do referido instrumento. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.187,59, para o período compreendido entre 27/12/2024 a 31/12/2025, a ser reajustado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato n. 67/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2024NE00694, de 29/08/2024; Valor da despesa: R\$ 108,59. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Ana Kelly Floro Lemos, Procuradora.

(COMPRASNET 4.0 - 03/09/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 070010 - TRE-PE

Nº Processo: 0020156-19.2022.6.17.8000.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2023. SEI n. 0020156-19.2022.6.17.8000.
CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e 1 **TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**. CNPJ n.º 11.844.663/0001-09. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 1.269,01, referente ao aumento da velocidade do item 1 do objeto do Contrato 09/2023, que passará de 200Mbps para 400Mbps, a partir de 01/09/2024. PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 09/2023, pelo período de 26/02/2025 a 25/02/2026. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, I, alínea "a" e § 1º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do Contrato acima referenciado. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.668,93, para o período de 25/02/2024 a 25/02/2025, após o acréscimo estabelecido na Cláusula anterior, a ser reajustado nos termos previstos na Cláusula Quinta do Contrato n.º 09/2023. R\$ 12.999,84, para o período da prorrogação de 26/02/2025 a 25/02/2026, a ser reajustado nos termos previstos na Cláusula Quinta do Contrato n.º 09/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2024NE0107, de 16/01/2024; Espécie: REFORÇO 2024NE0107, de 29/08/2024; Valor do empenho: R\$ 866,64 (oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Ana Kelly Floro Lemos, Procuradora.

(COMPRASNET 4.0 - 03/09/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 070010 - TRE-PE

Número do Contrato: 55/2021.
Nº Processo: 0011582-41.2021.6.17.8000.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 55/2021. SEI n. 0022555-84.2023.6.17.8000.
CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. CNPJ n.º 05.773.360/0001-40. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 89,68, referente ao aumento da velocidade do item 4 do Objeto do Contrato n.º 55/2021, que passará de 100Mbps para 200Mbps, a partir de 01/09/2024. PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 55/2021, pelo período de 26/12/2024 a 31/12/2025. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, I, alínea "a" e § 1º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato acima referenciado. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.302,32, para o período de 25/12/2023 a 25/12/2024, após o acréscimo estabelecido na Cláusula anterior, a ser reajustado nos termos previstos na Cláusula Sétima do Contrato n.º 55/2021. R\$ 20.433,96, para o período da prorrogação de 26/12/2024 a 31/12/2025, a ser reajustado nos termos previstos na Cláusula Sétima do Contrato n.º 55/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661 Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2024NE0103, de 16/01/2024; Espécie: REFORÇO 2024NE0103, de 29/08/2024; Valor do empenho: R\$ 89,68. Programa: PTRES - 167661 Natureza da Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2024NE695, de 29/08/2024; Valor do empenho: R\$ 324,36. DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Juan Antônio de Carvalho Raindo, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 03/09/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2024 - UASG 70010

Nº Processo: 0008029-78.2024. Objeto: **Contratação de serviço de implantação de telas protetivas contra queda de mangas**, para instalação no estacionamento do anexo à Sede do TRE (casarão).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/09/2024 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-90039-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 03/09/2024) 70010-00001-2024NE001000

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica n. 11/2024. SEI n. 0017010-96.2024.6.17.8000. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91. OBJETO: operacionalizar o pagamento pelo BANCO, em nome do TRE-PE, do **auxílio-alimentação** aos colaboradores, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, convocados para as Eleições 2024 (1º turno e 2º turno, se houver), mediante a transferência financeira do TRE-PE ao BANCO, por meio de Ordens Bancárias via sistema OBT e de informações contidas na LISTA DE PAGAMENTO a ser enviada pelo TRE-PE por meio digital, através do BB SIA ao BANCO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2023 e Decreto n.º 11.531/2023. VIGÊNCIA: 06/09/2024 a 31/12/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pelo **BANCO DO BRASIL** S.A, Edilberto José de Sousa Passos, Gerente-geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.015/2024

Procedimento Licitatório nº 90015/2024. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0013751-03.2023.6.18.8000. OBJETO: aquisição de impressoras térmicas e terminais para emissão de senhas, destinados à organização de filas de atendimento ao eleitor e de totens interativos e telas/molduras interativas, para a exposição de conteúdos em plataforma audiovisual no Centro de Memória Eleitoral - CEMEL, por meio do Sistema de Registro de Preços. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2024. RESULTADO DA LICITAÇÃO: o objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: a) CITSO COMÉRCIO E SERVIÇO IMPORTADOR DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº .449.629/0001-00), ITEM 1, valor total da proposta R\$ 34.107,20 (trinta e quatro mil cento e sete reais e vinte centavos); b) JAYE TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 44.542.527/0001-13), ITEM 3, valor total da proposta R\$

19.718,00 (dezenove mil setecentos e dezoito reais); c) RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 25.040.889/0001-61), ITEM 4, valor total da proposta R\$ 1.724,00 (um mil setecentos e vinte e quatro reais). VALOR TOTAL: R\$ 55.549,20 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024

Procedimento Licitatório nº 90018/2024. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0005557-77.2024.6.18.8000. OBJETO: prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para o TRE/PI. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2024. RESULTADO DA LICITAÇÃO: o objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Item 1: 4K DEDETIZACOES LTDA (R\$ 73.401,82); Item 2: MARANATA SERVICOS E MANUTENCAO LTDA (R\$ 8.579,76); Item 3: HN SAUDE AMBIENTAL LTDA (R\$ 75.999,20). VALOR TOTAL: R\$ 187.980,78 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 070006

Número do Contrato: 62/2022.

Nº Processo: 0014230-59.2024.6.18.8000.

Pregão. Nº 54/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 41.116.138/0001-38 - REAL ENERGY LTDA. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços de execução de modernização do cabeamento estruturado e do sistema elétrico de baixa e média tensão para a sede e anexos do TRE-PI, em razão de distorções da planilha licitada e compatibilização de serviços. Não haverá impacto financeiro na contratação em virtude das alterações previstas neste termo aditivo. Data de Assinatura: 03/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/09/2024).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90061/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/08/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a aquisição de veículo do tipo caminhão semipesado para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte TRE/RN, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 04/09/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290 NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/09/2024, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIDE - 03/09/2024) 070008-00001-2024NE111111

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90064/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 30/08/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de inspeção mensal e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para os sistemas de combate a incêndio e pânico do Centro de Operações da Justiça Eleitoral, do Fórum Eleitoral de Natal/RN e do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte TRE/RN Total de Itens Licitados: 00013 Novo Edital: 04/09/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290 NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/09/2024, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretora-geral

(SIDE - 03/09/2024) 070008-00001-2024NE111111

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2024 - UASG 70008

Nº Processo: 7191/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos.. Total de Itens Licitados: 70. Edital: 04/09/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/70008-5-90066-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/09/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA
Diretor(a)-geral

(SIASGnet - 02/09/2024) 70008-00001-2024NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N. 2024.0.000005330-2. CONTRATO N. 64/2024. OBJETO: Prestação de serviço de locação de 1 (um) grupo gerador estacionário de 500 kVA para alimentação em emergência de dois edifícios-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, situados na Av. Presidente Wilson, 194 e 198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, para as eleições de 2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n. 90046/2024. CONTRATADA: GARRA GERADORES COMERCIAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n. 22.326.653/0001-06. FUND. LEGAL: Lei n. 14.133/2021. VALOR TOTAL: R\$57.245,00, conforme Notas de Empenho 984, 985, 986 e 987, de 27/08/2024, e Notas de Empenho 989 e 990, de 28/08/2024. ELEMENTOS DE DESPESA: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e 339030 - Material de Consumo. PROGRAMA DE TRABALHO: Pleitos Eleitorais. VIGÊNCIA: de 05/09/2024 a 04/11/2024.

